

620
e

027/1.16.0014564-7 (CNJ:.0036820-19.2016.8.21.0027)

Vistos.

1. Ciente da designação das datas dos leilões para alienação do veículo de placa IWA 5848, conforme manifestação do Leiloeiro, Sr. Luiz Fernando Moraes da Cruz (fls. 547/549).

2. Ciente das manifestações dos credores do insolvente nas fls. 486/488, 493/498, 499/510, 514/516, 517/520, 521/532, 533/534, 535/536, 537/541, 542/546, 560/561, 562/565, 566/569, 570/576, 577/581, 582/586, 587/591 e 592/596.

3. Ciente das respostas dos ofícios enviados à Receita Federal (fls. 483/484), ao Município de São Francisco de Assis (fls. 489/490), à Receita Estadual (fls. 491).

4. Certifique, o Cartório, se houve o envio de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de São Francisco de Assis/RS, para averbar a Insolvência Civil decretada, bem como se apresentada resposta pela referida serventia.

5. Ciente do Auto de Arrecadação e Avaliação (fls. 601/618).

6. Em que pese noticiada celebração de contrato de comodato com a Sra. Marli Beatriz Vargas Trombini (fls. 597v/598), observo que tal pacto não foi juntado aos autos. Assim, intime-se a



Administradora Judicial para promover a juntada do inteiro teor do contrato de comodato.

7. Considerando as peculiaridades trazidas pela Administradora Judicial acerca do imóvel ofertado (fl. 598), por ora, em comodato à Sra. Marli Beatriz Vargas Trombini e, principalmente, a fim de resguardar os interesses da massa insolvente e dos próprios credores, autorizo a celebração de contrato de locação residencial com a referida comodatária, pelo valor do aluguel mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

No contrato de locação residencial, deverá constar que o imóvel supracitado será ofertado para alienação e, portanto, a retomada do imóvel poderá se dar a qualquer tempo. Todavia, registro que será disponibilizado prazo razoável (prazo máximo de 30 dias) à locatária para desocupação, em caso de eventual venda a terceiros.

Também, deverá constar no contrato as obrigações e deveres da locatária previstas na Lei nº. 8.245/90.

Consigno que, como a Administradora Judicial possui o real conhecimento do estado do imóvel, poderá estipular cláusulas contratuais, com o objetivo de evitar a deterioração e depreciação do bem e, ainda, visando aos interesses da massa insolvente e, principalmente, dos credores.

8. Concernente às avaliações dos imóveis de matrículas nº. 7.503, 7.589, 14.519 e 2.038 (fl. 597v e 601/618), a fim de possibilitar o contraditório, intime-se o insolvente para, querendo, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca das



621
e

avaliações.

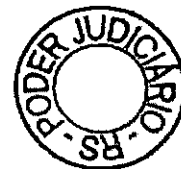
Com a manifestação, voltem os autos conclusos, imediatamente, para análise do pleito de homologação das avaliações dos imóveis e designações dos leilões.

9. Ciente da manifestação da Administradora Judicial acerca das diligências efetuadas para retomada do veículo de placas IGW 1488, nos autos da demanda de nº. 9004943-05.2016.8.21.0027.

10. Diante da concordância de Ilka Biscaino Ramos (fl. 492), e em atenção à manifestação da Administradora Judicial (fls. 390/394 e 396), possível a extensão dos efeitos da insolvência civil, haja vista que Ilka e Luiz Fábio são casados pelo regime da comunhão universal de bens, embora não se desconheça que a maioria dos créditos buscados pelos credores são oriundos de notas promissórias emitidas exclusivamente por Luiz Fábio Mendes Ramos.

Ademais, a corroborar a necessidade de extensão dos efeitos da insolvência civil à Ilka, o fato de ambos exercerem, de forma conjunta, a administração da empresa Farcosul Mercantil Ltda., pessoa jurídica esta que tinha como objeto social a “compra e venda de ativos financeiros, *factoring*, fomento mercantil, cobrança extrajudicial, por conta e ordem de terceiros e assessoria financeira” (fl. 45).

Além disso, pelo contrato social, como muito bem destacado pela Administradora Judicial (fl. 392), Ilka e Luiz Fábio “responderiam solidariamente perante a sociedade e terceiros, por



culpa no desempenho de suas funções", consoante se depreende da análise da cláusula 1ª, §4ª, da primeira alteração contratual da sociedade (fl. 50).

A ratificar a necessidade de extensão dos efeitos da insolvência civil, que, provavelmente, a pessoa jurídica Farcosul Mercantil Ltda., administrada por Luiz Fábio e Ilka, estaria envolvida com os fatos que culminaram na insolvência do primeiro.

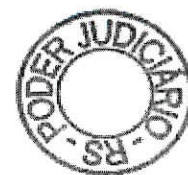
Com efeito, a ser considerando, também, a existência de diversas demandas em que a Sra. Ilka figura como devedora.

Mister salientar que a declaração de insolvência, ao menos em regra, é o que melhor atende aos interesses dos credores, na medida em que a insolvente Ilka perde o direito de administrar e dispor dos seus bens, que, registro, ficarão a cargo da Administradora Judicial até a liquidação total da massa (art. 752, do CPC/1973).

Dessa forma, diante das considerações suprarreferidas e, ainda, em atenção à regra disposta no artigo 749, do Código de Processo Civil de 1973, a extensão dos efeitos da Insolvência Civil à Ilka Biscaino Ramos é medida que se impõe.

Isso posto, DECLARO A INSOLVÊNCIA CIVIL DE ILKA BISCAINO RAMOS e para, nos termos do artigo 761, do Código Civil de 1973:

– Nomear como Administradora Judicial, a Dra. Francini Feversani e seus Auxiliares, Dra. Cristiane Penning Pauli de Menezes e Dr. Guilherme Pereira Santos. Intime-se a Administradora e para que firme o termo de compromisso, e, especialmente, para



622
e

que adote as providências previstas no artigo 766, inciso I, do Código de Processo Civil de 1973 (arrecadação dos bens e medidas correlatas);

– Determinar a expedição de edital, convocando-se os credores para que apresentem à Administradora Judicial, no prazo de 20 dias, a declaração de seus créditos, acompanhada do respectivo título (CPC, art. 761, II);

– Certifique-se a presente decisão no âmbito de todas as ações e execuções a que respondem Ilka Biscaino Ramos nesta Comarca.

Intimem-se.

Diligências legais.

Santa Maria, 30/07/2018.

Michel Martins Arjona,
Juiz de Direito.

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MICHEL MARTINS ARJONA Nº de Série do certificado: 597E996C387DB0355BEF9419159402A1 Data e hora da assinatura: 30/07/2018 17:31:37
	Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 027116001456470272018255285